



Ministério Público Federal
República Federativa do Brasil

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA INTENSIFICAR A COOPERAÇÃO JURÍDICA MÚTUA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A FISCALÍA GENERAL DE LA NACIÓN DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

REUNIDOS

Pela *Fiscalía General de la Nación* da República Oriental do Uruguai, o Sr. Jorge Díaz Almeida, Diretor Geral, Procurador de Tribunal e Procurador Geral da Nação.

Pelo Ministério Público Federal da República do Brasil, a Sra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República.

BASEANDO-SE nos princípios de igualdade e de respeito da autonomia institucional;

ATRIBUINDO especial relevância aos esforços envidados a defender os direitos humanos fundamentais e as garantias processuais;

COM O PROPÓSITO DE potencializar as investigações criminais que se substanciem em cada um dos países; em especial aquelas em que ambos os Estados possam ter interesse comum;

RECONHECENDO a importância de continuar o fortalecimento e o desenvolvimento da cooperação penal internacional;

RECONHECENDO a relevância de potencializar a cooperação entre ambas Procuradorias ou Ministérios Públicos na investigação e na persecução penal dos fatos constitutivos de delito, em especial o chamado crime organizado transnacional;

DESTACANDO a importância que a cooperação penal internacional, em geral, e a cooperação inter-institucional entre ambas Procuradorias ou Ministérios Públicos, em particular, têm para uma adequada assistência e proteção de vítimas e de testemunhas;

CONSCIENTES do papel fundamental dos Ministérios Públicos no sistema de administração de justiça e da respectiva responsabilidade que, por isso, lhes é atribuída;

DESTACANDO como essencial a independência e a autonomia dos Ministérios Públicos;
COM A ASPIRAÇÃO MÚTUA de fomentar a cooperação inter-institucional em questões de interesse recíproco;

SUBSCREVEM este Memorando nos termos e nas condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALCANCE

Ambos os Ministérios Públicos colaborarão no marco do presente Memorando, conforme a suas respectivas competências, observando a legislação interna de cada um dos Estados, bem como dos tratados internacionais ratificados por cada país ou suscetíveis de aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO GERAL

O presente Memorando tem como objetivo trocar experiências, desenvolvimentos, avanços, estratégias de investigação e de litígio e capacitação técnica entre ambas Instituições, bem como a troca de informação no marco das investigações penais vigentes, no marco e com pleno respeito da legislação interna de cada país e os convênios e tratados internacionais que resultarem aplicáveis .

CLÁUSULA TERCEIRA: TROCA DE INFORMAÇÃO

Ambas Instituições trocarão informação no marco das investigações que levem adiante nas respectivas Procuradorias.

Além disso, farão o trâmite dos pedidos de assistência jurídica internacional em matéria penal intercambiadas entre as Autoridades Centrais designadas nos Tratados vigentes e darão informação sobre o estado em que se encontram esses pedidos, com a maior celeridade possível.

Promoverão a troca de informação espontânea ou denúncias internacionais, quando tomem conhecimento sobre fatos que deveriam ser investigados no outro país, conforme estabelecido nas Convenções internacionais das quais são parte.

Do mesmo modo, promoverão a formação de Equipes Conjuntas de Investigação, conforme a regulação contida nos convênios e tratados internacionais aplicáveis, bem como da legislação

interna de cada Estado, em todos aqueles casos em que a natureza dos fatos investigados, bem como sua incidência em ambos Estados, mereçam o uso desta ferramenta de cooperação internacional.

CLÁUSULA QUARTA: CONFIDENCIALIDADE E USO DA INFORMAÇÃO

Cada instituição signatária adotará as medidas necessárias para garantir a confidencialidade das informações e dos documentos enviados, conforme a legislação interna de cada uma, tanto durante a vigência do presente Memorando, quanto após a sua conclusão, os que não poderão ser utilizados com fins distintos aos expostos no respectivo pedido, exceto por expressa autorização escrita emitida pela máxima autoridade da instituição requerida.

CLÁUSULA QUINTA: ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

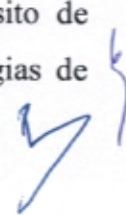
As Instituições signatárias se comprometem a compartilhar experiências em gestão e desenvolvimento de políticas que garantam às vítimas e às testemunhas de qualquer delito os direitos previstos nas respectivas legislações e nos convênios e tratados vigentes e aplicáveis; apontar práticas sobre a utilização de abordagens interdisciplinares para a atenção e a proteção das vítimas e das testemunhas e o seu acompanhamento durante a investigação e a persecução penal, bem como qualquer atividade conjunta que valorize e permita a participação das vítimas e das testemunhas .

CLÁUSULA SEXTA : ACESSO À JUSTIÇA

As Instituições signatárias compartilharão experiências sobre as ações para facilitar o acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade e a sua participação no sistema processual penal, em particular dos migrantes e estrangeiros, levando em conta, além disso, a descentralização da ação dos Ministérios Públicos de ambos países.

CLÁUSULA SÉTIMA: ANÁLISE CRIMINAL E PLANEJAMENTO

As Partes do presente Memorando trocarão desenvolvimentos e experiências com relação à gestão e à análise que cada instituição realize da informação que colete com o propósito de compreender a evolução dos distintos fenômenos criminais e o planejamento das estratégias de persecução penal.



Além disso, trocarão informações sobre fenômenos criminais comuns que permitam desenvolver estratégias conjuntas.

CLÁUSULA OITAVA: CAPACITAÇÃO

Ambas Instituições promoverão mediante o trabalho coordenado a capacitação de seus membros, montando programas conjuntos, estágios em áreas de interesse recíproco, seminários, reuniões de especialistas e jornadas acadêmicas sobre os temas que interessam a ambos Ministérios Públicos.

CLÁUSULA NONA : VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Partindo da prioridade na luta contra as desigualdades de gênero e a violência contra as mulheres, ambas Instituições se comprometem a compartilhar experiências na gestão e no desenvolvimento de políticas que contribuam para a igualdade, bem como para prevenir e erradicar a discriminação baseada nos estereótipos de gênero em todos os âmbitos de atuação das Procuradorias.

CLÁUSULA DÉCIMA : LESA HUMANIDADE

Os Ministérios Públicos signatários ratificam a sua vontade de fortalecer a cooperação bilateral para a prevenção, a investigação e o persecução de crimes internacionais, em particular os de lesa humanidade; e nesse sentido, comprometem-se a trocar experiências e boas práticas e a coordenar linhas de investigação nestes casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PONTO DE CONTATO

Para o desenvolvimento e a execução do Memorando, as Instituições signatárias se comunicarão diretamente.

A cooperação inter-institucional coordenar-se-á por meio dos seguintes pontos de contato das Instituições signatárias:



Por parte do Ministério Público Federal da República Federativa do Brasil, a Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República

Por parte da *Fiscalía General da República* Oriental do Uruguai, o Departamento de Cooperação Internacional.

A partir da assinatura do presente Memorando, as Instituições signatárias notificarão os endereços, os números de telefone e os e-mails dos pontos de contato.

Sempre que seja necessário, a Parte brasileira deste Memorando intermediará a troca de dados e informações entre o Ministério Público do Uruguai e os Ministérios Públicos Estaduais do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECURSOS

O presente Memorando não cria nenhum tipo de obrigação financeira entre as Partes. Cada Parte financiará os custos necessários para a execução do presente Memorando, com os recursos atribuídos em seus respectivos orçamentos, em conformidade com a sua disponibilidade, patamar orçamentário e o disposto pela sua legislação nacional aplicável.

O pessoal que as Partes aloquem ou designem para realizar alguma das atividades previstas no presente Acordo, continuará sob a direção e a dependência da instituição a qual pertence.

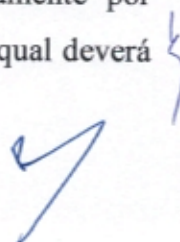
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A aplicação deste Memorando está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca. Toda controvérsia derivada da interpretação ou da aplicação do presente Memorando será resolvida de comum acordo entre os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

A vigência do presente acordo começará desde o momento da sua assinatura.

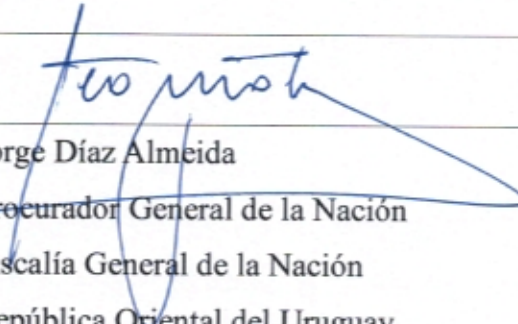
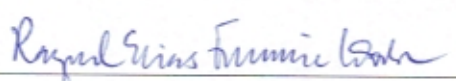
O presente Memorando terá a duração de um ano, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes decida fazê-lo cessar, para o qual deverá notificar a outra, ao menos com 60 dias de antecedência.



As Instituições signatárias comprometem-se a avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar as consultas mútuas para a melhoria deste Memorando. As Partes poderão fazer, de comum acordo, as mudanças do presente Memorando, os que deverão constar por escrito.

O presente Memorando é assinado em dois exemplares, em espanhol e em português, sendo ambos textos de igual valor, ficando um em poder de cada uma das instituições signatárias, durante a XXIII Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul, na cidade de Assunção, República do Paraguai, no dia 8 de junho de 2018.

ASSINAM

	
Jorge Díaz Almeida Procurador General de la Nación Fiscalía General de la Nación República Oriental del Uruguay	Raquel Elias Ferreira Dodge Procuradora-General de la República Ministério Público Federal República Federativa do Brasil